

# Centro Universitário Processus

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

### PROJETO (2024.2)

#### 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

#### 2. Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

**Linha de Extensão:** Direito Empresarial: contratos mercantis.

##### **Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):**

Feira do Produtor de Ceilândia

**Título Geral:** Estudos sobre Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples

#### 3. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

##### **Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Anderson José da Silva	Direito / 2323180000073	(61) 99419-5448
Alexandre Magno	Direito / 2313180000010	(61) 991448923
Bruno da Silva Martins	Direito / 2123180000110	(61) 986544102
Bruna Campos Alves	Direito / 2317200000040	(61) 995953989
Enzo Ricardo de Moura	Direito / 2317200000007	(61) 985866335

## Centro Universitário Processus

Gabriel Costa Queiroz	Direito / 2317200000040	(61) 996309911
Luidy Gomes da Silva	Direito / 2317200000010	(61) 998596310
Maira Gabriella Souza	Direito / 2313180000012	(61) 99607-1199
Sarah Julia Souza Lopes	Direito / 2413180000159	(61) 99393-6763
Luan Alves Sampaio	Direito / 2323180000076	(61) 98624-5863

#### **4. Desenvolvimento**

##### **Apresentação**

O presente trabalho abordará temas da disciplina extensionista Contratos Mercantis, com foco na análise das espécies societárias: Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples. Ainda, serão exploradas as características teóricas específicas de cada espécie, como a finalidade, estrutura societária, responsabilidades dos sócios, características dos contratos sociais e as implicações jurídicas decorrentes de cada uma.

O grupo buscará esclarecer as vantagens, desvantagens e a aplicação prática dessas espécies societárias no contexto empresarial brasileiro, podendo demonstrar seus conhecimentos adquiridos em sala de aula e para o público na Feira de Ceilândia, fornecendo uma visão crítica e comparativa entre ambas.

Ainda, durante o semestre o grupo se reunirá periodicamente para desenvolver uma cartilha explicativa, uma página informativa do tema no Instagram e o presente trabalho escrito.

#### **5. Fundamentação Teórica**

Para fins de subsidiar a correta identificação do problema, ora proposto, e viabilizar o atingimento dos objetivos específicos deste projeto, será apresentada a seguir a fundamentação teórica do conceito de Sociedades em Nome Coletivo e da Sociedade em Comandita Simples, espécies de sociedade empresária vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

##### **a. Sociedades em Nome Coletivo**

Conforme Venosa e Rodrigues, a Sociedade em Nome Coletivo é verdadeiro fôssil jurídico e desde o surgimento das sociedades por quota de responsabilidade limitada, perdeu sua aplicabilidade prática, tendo em vista o alcance ilimitado do patrimônio dos sócios.

##### **Responsabilidade dos Sócios**

Em regra, a responsabilidade dos sócios é ilimitada e solidária, ou seja, o patrimônio pessoal dos sócios responde pelas obrigações da sociedade, observado o benefício de ordem na execução patrimonial em que os credores devem buscar inicialmente o patrimônio da sociedade e, na insuficiência deste, o dos sócios (arts. 1.039 e 1.024).

# **Centro Universitário Processus**

Por esta razão, nas palavras de Venosa e Rodrigues, tal espécie societária “possui espírito de recíproca confiança lastreada em vínculos de parentesco ou amizade”.

## **Regulação**

Regulada pelos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil, sendo subsidiariamente regulada pelos artigos que tratam as sociedades simples.

## **Constituição**

Adquire personalidade jurídica mediante inscrição na junta comercial (arts. 982 e 1.040) e somente admite sócios pessoa física, cuja responsabilidade, como já citado, é ilimitada e solidária (art. 1.039).

### **b. Sociedade em Comandita Simples**

Assim como na Sociedade em Nome Coletivo, seu desenvolvimento se deu num contexto histórico onde a sociedade limitada não existia. Os contratos societários de Comandita nascem a partir da prática, comum na idade média, de os nobres (comanditários), confiarem recursos aos comandantes de navios (comanditados) para financiar suas expedições marítimas.

## **Regulação**

Atualmente, nosso Código Civil, que dedica atenção ao regramento deste tipo societário no Capítulo III, artigos 1.045 a 1.051, sendo subsidiariamente regulada pelos artigos que tratam as sociedades em nome coletivo.

## **Responsabilidade dos Sócios**

Os sócios comanditados têm responsabilidade ilimitada, enquanto os sócios comanditários (investidores) têm responsabilidade limitada ao valor de suas quotas (art. 1.045). Por isso, não é demais observar que esse tipo societário também entrou em declínio a partir do advento da sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## **Atos de Gestão**

Tendo em vista a participação do sócio comanditário apenas como provedor do capital (sócio investidor), ele não terá acesso aos atos de gestão e nem terá o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito à responsabilidade de sócio comanditado (art. 1.047)

## **Prestação de Contas**

Os sócios comanditados devem apresentar balanço mensal, conclusão extraída do artigo 1.049 quando, no contexto de seu comando quanto à não obrigação do comanditário repor lucros recebidos de boa-fé, informa que tal recebimento é lastreado no balanço apresentado pelo comanditado.

## **Reintegração de Capital**

# Centro Universitário Processus

Em caso de perdas, deve-se reintegrar o capital social antes de distribuir lucros aos comanditários (art. 1049, pÚ).

## **Sucessão e Dissolução**

Em caso de morte de um sócio comanditário, a sociedade pode continuar com seus sucessores. A dissolução segue as regras das sociedades simples e em nome coletivo.

## **Hipóteses de dissolução da sociedade**

além do artigo específico (1.051, II, cc) que trata da dissolução devido a falta de um dos sócios por mais de cento e oitenta, conforme já citado anteriormente, a sociedade em comandita simples obedecerá as regras de dissolução da sociedade simples e em nome coletivo (art. 1.051, I)

## **6. Tema Geral:**

Contratos Mercantis: Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples.

## **7. Tema Específico do Grupo:**

Os temas abordados pelo presente grupo são:

1. Sociedade em Nome Coletivo: suas características teóricas e práticas, histórico e desenvolvimento, estrutura societária, responsabilidades dos sócios, implicações jurídicas e aplicação no contexto brasileiro.
2. Sociedade em Comandita Simples: suas características teóricas e práticas, histórico e desenvolvimento, estrutura societária, responsabilidades dos sócios, implicações jurídicas e aplicação no contexto brasileiro.

## **8. Problema verificado**

De forma breve, os problemas identificados pelo grupo são a falta de conhecimento e disseminação sobre as possibilidades de estruturação de sociedades empresariais por meio das formas de: Sociedade em Comandita Simples e Sociedade em Nome Coletivo.

Ainda, percebe-se que essas modalidades são pouco conhecidas e aplicadas no Brasil, o que pode limitar a escolha de empresários na definição de modelos societários adequados às suas necessidades

## **9. Objetivo geral: (Anderson)**

1. Conceituar cada espécie societária e avaliar os prós e contras para a adoção de cada uma dessas espécies societárias.
2. Discutir sobre os respectivos funcionamentos a partir do estudo de caso e exemplos práticos.

## Centro Universitário Processus

3. Desenvolver material informativo (Cartilha eletrônica e Perfil no Instagram) no intuito de detalhar as características, vantagens e desvantagens, tanto da Sociedade em Comandita Simples quanto da Sociedade em Nome Coletivo.

O desenvolvimento desse material, visa a divulgação das espécies societárias supracitadas e também permite o compartilhamento de experiências entre os empresários que optaram por alguma das referidas espécies.

### 10. Objetivos específicos:

1. Distribuir e divulgar a cartilha em local específico para a comunidade externa no intuito de disseminar conhecimento e demonstrar as vantagens das espécies societárias estudadas.
2. Disseminar as informações obtidas durante o estudo das espécies societárias de forma online no Instagram visando alcançar o maior público possível.

### 11. Justificativa

A abordagem do projeto sobre Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples se justifica pela crescente formalização de empreendedores e empresários no cenário econômico brasileiro. Ainda, o tema é extremamente relevante tendo em vista o pouco uso no cenário nacional das espécies empresariais estudadas.

O registro dessas sociedades é essencial, pois marca o surgimento da personalidade jurídica, garantindo maior segurança jurídica e facilitando o acesso ao crédito. No âmbito social, essas formas societárias incentivam o empreendedorismo, geram empregos e contribuem para o desenvolvimento econômico local.

Já no aspecto acadêmico, o estudo dessas modalidades societárias proporciona uma compreensão aprofundada do direito empresarial, capacitando os estudantes a lidar com questões jurídicas e gerenciais que envolvem a estruturação de empresas e a proteção dos interesses dos sócios.

### 12. Metas:

1. Conscientizar os estudantes de Direito e a população externa sobre as vantagens e desvantagens de optar pela Sociedade em Comandita Simples ou Sociedade em Nome Coletivo, por meio das postagens no perfil do Instagram, e da distribuição de cartilha informativa na Feira do Produtor de Ceilândia;
2. Elaborar uma cartilha e materiais digitais para uma plataforma digital (Instagram) que discutam as diferenças e particularidades dos tipos societários, com foco no público de pequenos e médios empresários;
3. Elaborar e publicar pelo menos uma postagem semanal explicando conceitos-chave sobre Sociedade em Comandita Simples e Sociedade em Nome Coletivo;

### 13. Hipótese / Resultado esperado:

# Centro Universitário Processus

Ao final, espera-se conscientizar e disseminar conhecimento entre os alunos do 4º semestre de Direito sobre as espécies societárias, especificamente sobre as Sociedades em Comandita Simples e Sociedade em Nome Coletivo.

Ainda, espera-se elevar a importância de um estudo mais profundo sobre direito empresarial para os interessados e pequenos empresários que carecem de suporte jurídico e empresarial.

## 14. Metodologia:

As metodologias utilizadas para a elaboração do trabalho foram:

- Realização de apresentações;
- Uso de textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Publicações no perfil do instagram;
- Visitas presenciais;

**Data de início:** 05 de agosto de 2024

**Data de término:** 05 de dezembro de 2024

# Centro Universitário Processus

## Referência Bibliográfica:

VENOSA, Sílvio de S.; RODRIGUES, Cláudia. Direito Empresarial. 12th ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. p.157. ISBN 9786559776139. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776139/>. Acesso em: 19 out. 2024.

TEIXEIRA, Tarcisio. Direito empresarial sistematizado. 12th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.138. ISBN 9788553620722. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620722/>. Acesso em: 19 out. 2024.

CHAGAS, Edilson Enedino das. Direito empresarial. (Coleção esquematizado®). 11th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.III. ISBN 9788553621828. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621828/>. Acesso em: 20 out. 2024.

WALD, Arnoldo. A evolução da sociedade em nome coletivo e os poderes dos sócios não gerentes no direito brasileiro. senado.leg.br, 2024. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181390>>. Acesso em: 19 out. 2024.

EGGER, Ildemar. Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia. Tese (Doutorado em Direito). Florianópolis: UFSC, 2008. P. 221

FREGAPANI, G. S. B. Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 34, n. 133, p. 99-108, jan. 1997.

Lagраста, Zafari e Martinelli.

Guilherme, Luiz Fernando do Vale de A. Manual dos MESC's: meios extrajudiciais de solução de conflitos. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Manole, 2016.  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520461457/pageid/22>

Lagраста, Valeria F. Inovações Tecnológicas nos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2022.  
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553621992/epubcfi/6/16%5B%3Bvnd.vst.idref=miolo\\_3.xhtml%5D!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553621992/epubcfi/6/16%5B%3Bvnd.vst.idref=miolo_3.xhtml%5D!/4)

Martinelli, Dante P. Negociação e Solução de Conflitos - Do Impasse ao Ganha-ganha Com o Melhor Estilo. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Grupo GEN, 2020.  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597025989/epubcfi/6/24%5B%3Bvnd.vst.idref=html11%5D!/4/28/2>

Zaffari, Eduardo, K. e Martha Luciana Scholze. Solução de conflitos jurídicos. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A

# **Centro Universitário Processus**

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595025233/pageid/0>